

## Artigo 15.º

**Classificação final do curso**

A classificação final da Dissertação de Mestrado será expressa pelas fórmulas de *Recusado* ou *Aprovado*. Entre os aprovados, a classificação final do mestrado será calculada com base na média aritmética da classificação obtida na parte curricular e na dissertação, na escala de 0 a 20, a converter pelo júri de acordo com as seguintes escalas definidas para todos os mestrados:

- < 14,5 — *Bom*;
- ≥14,5 < 16,5 — *Bom com distinção*;
- ≥ 16,5 — *Muito bom*.

## Artigo 16.º

**Certificação**

Aos alunos aprovados no curso do mestrado será passada a respectiva carta magistral.

## Artigo 17.º

**Regulamentação**

As matérias respeitantes à organização e ao funcionamento do curso não contempladas no presente regulamento serão objecto de regu-

lamentação própria, homologada pelo reitor, ouvidos os órgãos competentes em razão de matéria.

## Artigo 18.º

**Início de funcionamento**

O início do curso terá lugar de acordo com o calendário escolar estabelecido por despacho do reitor, verificados não só os requisitos de natureza legal e regulamentar exigidos para o funcionamento como também os meios materiais e humanos disponíveis.

28 de Março de 2005. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

## ANEXO

**Estrutura curricular do mestrado em Informática**

O plano de estudos, apresentado no quadro seguinte, contempla seis disciplinas e um Projecto em cada semestre e um Seminário de Investigação, cuja frequência só é obrigatória para os alunos do mestrado.

Código	Disciplina	Carga horária	UC	ECTS
<b>1.º ano</b>				
<b>1.º semestre</b>				
M1	Complementos de Álgebra .....	18	1	4
M2	Metodologias de Programação .....	18	1	4
M3	Tecnologias de Bases de Dados .....	18	1	4
M4	Desenvolvimento de Sistemas de Informação I .....	18	1	4
M5	Tecnologia e Gestão Industrial .....	18	1	4
M6	Opção I .....	18	1	4
M7	Projecto I .....	12	1	4
<b>2.º semestre</b>				
M8	Redes e Tecnologias das Comunicações .....	18	1	4
M9	Computação Gráfica e Visão por Computador .....	18	1	4
M10	Aplicações na WEB .....	18	1	4
M11	Desenvolvimento de Sistemas de Informação II .....	18	1	4
M12	Gestão de Projectos Tecnológicos .....	18	1	4
M13	Opção II .....	18	1	4
M14	Projecto II .....	12	1	4
M15	Seminário de Investigação .....	8	0,5	4
<b>2.º ano</b>				
M8	Dissertação de mestrado.			

**Aviso n.º 4999/2005 (2.ª série).** — Sob proposta do conselho científico, ouvido o conselho pedagógico, ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 19.º do Despacho Normativo n.º 81/89, de 30 de Agosto (Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro), o senado universitário da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, em reunião de 6 de Maio de 2004, deliberou o seguinte:

## Artigo 1.º

**Criação do curso**

A Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, adiante designada por UTAD, passa a conferir os seguintes graus:

- 1) Diplomado do curso superior especializado em Educação Física e Desporto;
- 2) Mestre em Educação Física e Desporto, com especialização em Avaliação nas Actividades Físicas e Desportivas.

## Artigo 2.º

**Objectivos**

O curso é organizado no sentido de se proporcionar aos candidatos uma pós-graduação em Avaliação nas Actividades Físicas e Desportivas (AFD) e o grau de mestre em Educação Física e Desporto, concretizando uma necessidade de repensar e reorganizar a programação de actividades estruturadas sob a forma de exercício físico, independentemente dos objectivos que a mesmas encerram. Com base nesta concepção, justifica-se o desenvolvimento de uma área de formação especializada nas componentes da avaliação das repostas dos

indivíduos submetidos a qualquer actividade física estruturada, com recurso às metodologias de análise nas actividades físicas e desportivas e face aos conhecimentos expressos na especificidade das disciplinas, procuramos dotar os alunos de uma formação avançada nos aspectos teórico-práticos do processo de medição e avaliação nas AFD, fundamentalmente ao nível:

- i*) Do domínio dos fundamentos da avaliação e perceber as razões que justificam todo o processo;
- ii*) Do domínio dos procedimentos de aplicação das metodologias mais actuais (de terreno e laboratoriais) num conjunto diversificado de dimensões;
- iii*) Do domínio dos processos de tratamento dos dados resultantes das medições realizadas; e
- iv*) Da tomada das decisões mais ajustadas face a todos os constrangimentos sofridos durante o processo.

Pretendemos, também, contribuir para a progressão académica, amadurecimento intelectual e promoção das capacidades de investigação de docentes do ensino universitário e politécnico, de acordo com as disposições legais em vigor.

## Artigo 3.º

**Organização, direcção e duração do curso**

1) O curso tem carácter formal com frequência e aprovação em todas as disciplinas, será leccionado num regime semipresencial, estando organizado de acordo com o plano anexo, pelo sistema de unidades de crédito, com a duração de quatro semestres.

2) O curso de mestrado compreende ainda a apresentação de uma dissertação original.

3) O curso será dirigido pela comissão directiva do curso.

#### Artigo 4.º

##### Habilitações de acesso

1 — Licenciados em Educação Física e Desporto, ou legalmente equivalente, com classificação mínima de 14 valores. Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, poderão ser admitidos candidatos com uma classificação na licenciatura inferior a 14 valores, mas cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica complementar e ou experiência profissional substancial e relevante.

2 — Outros titulares possuidores de uma licenciatura com classificação mínima de 14 valores, desde que atestem o domínio da capacidade de avaliação nos domínios adstritos das actividades físicas com responsabilidade pedagógica e técnica reconhecida e demonstrem possuir adequada preparação científica de base.

#### Artigo 5.º

##### Fixação do número de vagas

A matrícula e inscrições estão sujeitas a limitações quantitativas, a fixar anualmente pelo reitor, sob proposta da comissão de curso do mestrado, fixando, igualmente, o número de vagas para docentes do ensino superior, bem como o número máximo de alunos extraordinários por disciplina.

#### Artigo 6.º

##### Processo de candidatura

1) A candidatura para o mestrado será apresentada no local e prazo indicados no respectivo edital, nos termos do artigo 11.º do presente regulamento. O boletim de candidatura será instruído com os seguintes elementos:

- a) *Curriculum vitae*;
- b) Documento comprovativo da habilitação com que se candidata, onde conste a classificação final de curso;
- c) Certidão informativa final de curso;
- d) Carta em que o candidato especifica e fundamenta o seu interesse em frequentar o curso, e, no caso de candidatos interessados na obtenção do grau de mestre, esboça um tema eventualmente a ser investigado na dissertação (até 1000 palavras);
- e) Outros elementos que venham a ser exigidos no edital;
- f) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes.

2) No que diz respeito à candidatura a «disciplinas isoladas» por alunos extraordinários, o boletim de candidatura será instruído com os seguintes elementos:

- a) *Curriculum vitae*, que incluirá pormenores relativos ao conteúdo programático e classificação/nota final em cursos de ensino superior e ou de formação (avançada) profissional; e
- b) Uma carta especificando e fundamentando o interesse do candidato em frequentar a(s) disciplina(s) em questão, bem como qualquer outra informação que o candidato considere relevante.

3) A apresentação de processos de candidatura incompletos, designadamente no que se refere a elementos essenciais à correcta apresentação da candidatura e à aplicação dos critérios de selecção e seriação, implicará a rejeição liminar da candidatura.

#### Artigo 7.º

##### Crítérios de selecção dos candidatos

1) A seriação e selecção dos candidatos ao curso de mestrado será feita pela comissão directiva do curso, tendo por base os seguintes critérios:

- a) Média final de licenciatura;
- b) Apreciação do currículo académico, científico, pedagógico e ou profissional;
- c) Carta de candidatura que constará na lista de elementos essenciais à correcta apresentação do boletim de candidatura;
- d) Capacidade de compreensão oral e escrita em, pelo menos, um dos seguintes idiomas: inglês, espanhol, francês.

2) Da classificação e seriação será lavrada acta pelo conselho de mestrado, da qual deverá constar a lista nominal dos candidatos admitidos (discriminando entre candidatos em regime de tempo inteiro e alunos extraordinários que se candidatam a «disciplinas isoladas»),

incluindo os suplentes e os candidatos não admitidos, com a indicação dos motivos da sua não admissão.

3) Os resultados da candidatura só adquirem eficácia após homologação da acta a que se refere o número anterior pelo reitor.

4) Da classificação e ordenação finais dos candidatos não cabe recurso, salvo se fundado na preterição de formalidades legais ou regulamentares.

#### Artigo 8.º

##### Matrícula e inscrições

1) Os candidatos admitidos deverão proceder à matrícula e inscrição nos prazos fixados nos termos do artigo 11.º do presente regulamento.

2) Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, os Serviços Académicos da UTAD chamarão, por via postal, à realização destas o candidato seguinte da lista ordenada, a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º, até à efectiva ocupação das vagas ou o esgotamento dos candidatos suplentes.

3) Os candidatos a que se refere a parte final do número anterior terão um prazo, improrrogável, de 10 dias úteis, após a recepção da notificação, para procederem à matrícula.

4) A decisão de admissão apenas tem efeito para o ano lectivo a que se refere.

#### Artigo 9.º

##### Taxa de matrícula e propina de inscrição

1) Pela matrícula na UTAD é devida uma taxa, de valor a fixar anualmente pelo senado universitário, sendo paga de uma só vez no acto da matrícula.

2) Serão devidas propinas pela inscrição do curso de mestrado, de valor a fixar anualmente pelo senado universitário, competindo a este órgão estabelecer igualmente as condições de pagamento.

#### Artigo 10.º

##### Regime aplicável

As regras de matrícula e de inscrição, o regime de faltas, avaliação de conhecimentos e classificação das disciplinas que integram o curso de mestrado são os previstos na regulamentação em vigor para os cursos de licenciatura, naquilo em que não forem contrariados pelo presente regulamento e pela natureza do curso.

#### Artigo 11.º

##### Prazos e calendário lectivo

Os prazos de candidatura, de matrículas e inscrições, assim como o calendário lectivo, constarão do edital a aprovar por despacho do reitor, sob proposta da comissão directiva de curso.

#### Artigo 12.º

##### Admissão e orientação da dissertação

1) Têm acesso à preparação da dissertação os alunos que tenham concluído a parte escolar do mestrado com a classificação final mínima de 14 valores e que tenham, também, alcançado uma nota mínima de 14 no Seminário de Investigação. Excepcionalmente, por proposta fundamentada da comissão directiva do curso, aprovada pela comissão permanente do conselho científico da UTAD, poderá ser permitido que alunos com classificação final inferior a 14 valores na parte escolar do curso tenham acesso à realização da dissertação. O critério fundamental a ser aplicado nestes casos excepcionais é que a nota atribuída à proposta de dissertação apresentada na disciplina designada por Seminário de Dissertação, devido a particular relevância e qualidade, em termos teóricos, conceptuais e ou metodológicos, seja suficientemente alta para compensar integralmente a nota da classificação final.

2) O pedido de admissão a realização da dissertação, acompanhado por uma proposta pormenorizada do tema (baseada no documento anteriormente apresentado no Seminário de Investigação) deverá ser formalizado, nos termos previstos no regulamento dos cursos de pós-graduação em vigor na UTAD, até dois meses após a conclusão da parte escolar do mestrado.

3) A preparação da dissertação é orientada por um professor ou investigador da UTAD indigitado pela comissão permanente do conselho científico, sob proposta fundamentada da comissão directiva do curso, desde que pertencente ao corpo docente do referido mestrado. Podem, no entanto, ser indigitados co-orientadores de outras universidades ou organismos reconhecidos pela comissão permanente do conselho científico da UTAD, devidamente qualificados.

Artigo 13.º

**Júri**

1) O júri para apreciação da dissertação é nomeado pelo reitor da UTAD, sob proposta da comissão permanente do conselho científico, ouvido a comissão directiva do curso de mestrado, e será constituído por:

- a) Dois professores das áreas científicas abrangidas pelo curso;
- b) O orientador da dissertação;
- c) Se necessário, até mais dois professores da UTAD.

2) O júri será presidido por um membro pertencente à UTAD, sob proposta da comissão permanente do conselho científico, ouvida a comissão directiva do curso de mestrado.

3) Pelo menos um dos membros do júri será um professor ou investigador exterior da UTAD.

4) O júri é nomeado nos 30 dias posteriores à data de entrega da dissertação.

5) O despacho de nomeação deve ser comunicado, por escrito, ao candidato no prazo de cinco dias, sendo afixado em local público da UTAD.

Artigo 14.º

**Discussão da dissertação**

1) A discussão da dissertação só pode ter lugar na presença de um mínimo de três membros do júri.

2) A discussão da dissertação não pode exceder noventa minutos e nela podem intervir todos os membros do júri.

3) Deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

Artigo 15.º

**Deliberação do júri**

Concluída a prova referida no artigo anterior, o júri reúne para a sua apreciação e deliberação através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

Artigo 16.º

**Classificação final do curso**

1) No curso de pós-graduação, a classificação final será calculada com base na média aritmética da classificação obtida nas disciplinas 01 a 08 do curso, ponderada pelas respectivas unidades de crédito, numa escala de 0 a 20 valores.

2) No curso de mestrado, a classificação final da parte curricular será calculada com base na média aritmética obtida nas disciplinas 01 a 09 do curso, ponderada pelas respectivas unidades de crédito, numa escala de 0 a 20 valores.

3) A classificação final da dissertação do mestrado será expressa pelas fórmulas de *Recusado* ou *Aprovado*. Entre os aprovados, a clas-

sificação final será calculada com base na média aritmética da classificação obtida na parte curricular e da dissertação, numa escala de 0 a 20 valores, a converter pelo júri de acordo com as seguintes escalas definidas para todos os mestrados:

- <14,5 — *Bom*;
- ≥14,5 <16,5 — *Bom com distinção*;
- ≥16,5 — *Muito bom*.

Artigo 17.º

**Certificação**

1) Aos alunos aprovados no curso de mestrado será passada a respectiva carta magistral.

2) Aos alunos aprovados no curso de pós-graduação será passado o respectivo diploma de curso superior especializado.

3) A todos os alunos extraordinários será passado um certificado de participação, que indicará a nota final caso tenham optado pela avaliação formal.

Artigo 18.º

**Mudança de curso e transferência**

Ao curso de mestrado a que se refere o presente regulamento não são aplicáveis os regimes de mudança de curso ou de transferência.

Artigo 19.º

**Regulamentação**

As matérias respeitantes à organização e funcionamento do curso não contempladas no presente regulamento serão objecto de regulamentação própria, homologada pelo reitor, ouvidos os órgãos competentes em razão de matéria.

Artigo 20.º

**Início de funcionamento**

O início do curso terá lugar de acordo com o calendário escolar estabelecido por despacho do reitor, verificados não só os requisitos de natureza legal e regulamentar exigidos para o funcionamento, como também os meios materiais e humanos disponíveis.

Artigo 21.º

**Plano de estudos**

O curso apresenta uma carga de duzentas e cinquenta horas, vinte teóricas e duzentas e trinta teórico-práticas, das quais cento e sessenta e quatro horas funcionam em regime presencial e oitenta e seis horas funcionam em regime semipresencial.

28 de Março de 2005. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

ANEXO

**Plano de estudos**

Código	Disciplina	Módulos	TIPC	Horas		UC	ECTS
				Presenciais	Semi-presenciais		
<b>1.º ano — parte curricular</b>							
01	Teoria e Metodologia de Investigação . . . . .		T	10	6	1	2
02	Teoria e Metodologia da Medição e Avaliação . . . . .		T	10	6	1	2
03	Avaliação Morfológica e Genética . . . . .		TP	20	12	2	4
04	Avaliação Técnico-Motora . . . . .	Padrão motor e perceptivo motor (1) . . . . .	TP	10	6	1	2
		Padrão Técnico (2) . . . . .		13	7	1,5	2,5
		Força (3) . . . . .		13	7	1,5	2,5
		Resistência (4) . . . . .		16	9	2	3,5

Código	Disciplina	Módulos	TIPC	Horas		UC	ECTS
				Presenciais	Semi-presenciais		
		Velocidade (5) .....		8	4	1	1,5
		Flexibilidade (6) .....		5	2	0,5	1
05	Avaliação Psicossocial .....		TP	13	7	1,5	2,5
06	Avaliação Táctica .....		TP	10	6	1	2
07	Opção .....		TP	18	7	2	3,5
08	Seminário de Investigação (para dissertação) .....		TP	18	7	2	3,5
	<i>Total</i> .....			164	86	18	32,5
<b>2.º ano</b>							
	Dissertação de mestrado.						

**Aviso n.º 5000/2005 (2.ª série).** — Sob proposta do conselho científico da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro e ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 19.º do Despacho Normativo n.º 81/89, de 30 de Agosto (Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro), o senado universitário da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, na sua sessão plenária de 6 de Maio de 2004, aprovou a criação do mestrado e pós-graduação em Climatização de Edifícios.

#### Artigo 1.º

##### Criação do curso

A Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, adiante designada por UTAD, passa a conferir o grau de mestre em Climatização de Edifícios, bem como o diploma de pós-graduação.

#### Artigo 2.º

##### Organização e duração do curso

1 — O curso de mestrado é constituído por duas partes, cada uma com a duração de um ano lectivo. A parte escolar do curso coincidirá com o primeiro ano lectivo e decorre ao longo de quatro módulos de uma duração de oito semanas cada, à qual corresponde 14 UC e 60 ECTS.

2 — A segunda parte destina-se à realização da dissertação, a elaborar e apresentar nos termos definidos pela legislação aplicável e pelo regulamento dos cursos de pós-graduação em vigor na UTAD.

3 — A estrutura do curso é a indicada no anexo à presente resolução.

#### Artigo 3.º

##### Habilitações de acesso

1 — São admitidos à candidatura no curso os titulares de licenciatura em Arquitectura, Engenharia Civil, Engenharia Electrotécnica e Engenharia Mecânica, ou outras licenciaturas consideradas relevantes pela comissão directiva do curso, com a classificação mínima de 14 valores.

2 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, poderão ser admitidos candidatos cuja classificação de licenciatura seja inferior a 14 valores, desde que tenham uma adequada preparação científica de base ou experiência profissional relevante. Os candidatos podem ser submetidos a provas de selecção por entrevista, para efeitos de desempate.

3 — É permitida a inscrição e frequência de módulos isolados por membros cujo nível de preparação académica e ou experiência profissional, na apreciação da comissão directiva do curso, assegure um aproveitamento das disciplinas específicas do módulo.

#### Artigo 4.º

##### Fixação do número de vagas

A inscrição no curso está sujeita a limitações quantitativas:

1 — O número de vagas será fixado anualmente por despacho do reitor, sob proposta da comissão permanente do conselho científico.

2 — O despacho a que se refere o n.º 1 deste artigo estabelecerá:

- Qual a percentagem de vagas que será reservada prioritariamente a alguns estratos nacionais e estrangeiros, nomeadamente a docentes do ensino superior e a candidatos dos países africanos de língua oficial portuguesa;
- Qual o número mínimo de inscrições indispensáveis ao funcionamento do curso.

#### Artigo 5.º

##### Crítérios de selecção dos candidatos

Os critérios de selecção dos candidatos serão aprovados pela comissão permanente do conselho científico, sob proposta da comissão directiva do curso.

#### Artigo 6.º

##### Prazo em que decorrerão as candidaturas

Os prazos em que decorrerão as candidaturas, a divulgação dos resultados e a matrícula e inscrição serão fixados por despacho do reitor, sob proposta da comissão permanente do conselho científico.

#### Artigo 7.º

##### Avaliação

1 — A classificação do curso de pós-graduação e a classificação dos módulos será a média ponderada pelas unidades de crédito das disciplinas.

2 — Os alunos que terminem, com aproveitamento, as unidades curriculares do mestrado têm direito à obtenção de um diploma de estudos pós-graduados na área do mestrado.

3 — Aos alunos que tenham frequentado com aproveitamento módulos isolados será passado um certificado que indicará a nota final no(s) módulo(s) em questão.

#### Artigo 8.º

##### Admissão e orientação da dissertação

1 — Tem acesso à realização da dissertação de mestrado o aluno que, durante a parte escolar, tenha obtido a classificação mínima de 14 valores. Excepcionalmente, após apreciação curricular pela comissão permanente do conselho científico e sob proposta da comissão directiva do curso, poderão ser admitidos à realização da dissertação outros alunos aprovados.

2 — A preparação da dissertação é orientada por um professor ou investigador da Universidade indigitado pela comissão permanente do conselho científico, sob proposta fundamentada da comissão directiva do curso. Poderão ainda ser indigitados orientadores de outras universidades ou organismos, reconhecidos pela comissão permanente do conselho científico, assim como ser admitida a co-orientação por dois orientadores.